



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

**CONTRATO 14/2019**

Ao décimo dia do mês de setembro de 2019, o Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, inscrita no CNPJ nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco B – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP: 06850-040, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL DE JESUS FREITAS, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto. 116 – B - Vila Prel - São Paulo – SP – CEP: 05835-004, de outro lado, a empresa PM CAR MERCANTIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.623.733/0001-79, com sede na Rua Marino Bruno Regini, 35 – Sala: 7 – Nova Ribeirania – Ribeirão Preto – SP - CEP: 14096-70, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada legalmente, na forma de seus atos constitutivos ou suas alterações, pelo Sr. Robinson de Souza Tavares, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 33.692.356-9 e do CPF nº 014.460.206-73, residente e domiciliado na Rua Marino Bruno Regini, 35 – Nova Ribeirania – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14096-710, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2019, regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.870/2005, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.515/15, e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo Pregão Presencial nº 001/2019, obriga-se a fornecer **um veículo utilitário com 7 lugares da Chevrolet SPIN**, conforme especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital Licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, com início a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante concordância das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. Dá - se ao presente contrato o Valor Total de R\$ 82.900,00 (oitenta e dois mil e novecentos reais). As Notas Fiscais deverão ser emitidas nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

4.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da solicitação pelo ITAPREV.

4.2. Constatada a entrega do objeto em desacordo com a especificação, a Contratada procederá a sua substituição em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação da recusa.

4.3. Correrão por conta da contratada as despesas decorrentes de embalagens, fretes, seguro e outras necessárias ao atendimento do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será em 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da entrega do produto, com a respectiva nota fiscal/fatura. A Nota Fiscal deverá ser emitida nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 7º da Portaria CAT nº 162/2008.

5.2. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções será devolvida à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data final para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VERBA CONTRATUAL**

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, onerarão verba da dotação: 4.4.90.52.52, constantes do orçamento exercício de 2019.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente Termo Contratual, o Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra - ITAPREV poderá aplicar, à Contratada, caso venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa:

7.1.2.1. de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE**  
**ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos de inadimplência dos produtos defeituosos.

7.1.2.2. de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do contrato, devido a não entrega do objeto conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou do presente Termo Contratual.

7.1.3. suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra - ITAPREV pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.1.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra - ITAPREV ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Fica a Sra. Vera Lúcia Rossi Ferreira, portadora do CPF nº 039.596.108-40, responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

10.2. Fica o Sr. Alex Domingues de Castro Santos, portador do CPF nº 348.698.578-71, responsável pela fiscalização do presente contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Integram o presente contrato o edital da licitação originária e o Anexo I (proposta de preços).



**INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**

11.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste edital em dia útil e em dia de expediente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica da Serra com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de iguais teor e forma assinados.

Itapecerica da Serra, 10 de setembro de 2019.

Instituto de Providência do  
Município de Itapecerica da Serra - ITAPREV  
CONTRATANTE

PM CAR Mercantil Eireli  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Clauárcia P. Gomes

2ª Silvana D. Jacob